



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO Nº 226/2020

Piumhi/MG, 31 de Julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 039/2020 que “Autoriza o Município de Piumhi/MG celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando a Municipalização da Escola Estadual Professor José Vicente” para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

NOTOCOLIZADO EM
31/07/2020
16:45
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

4
PSS

PROJETO DE LEI Nº ⁰³⁹...../2.020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ VICENTE”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Piumhi/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola Estadual Professor José Vicente.

Art. 2º Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura de Piumhi/MG, absorverá toda a estrutura da extinta escola, estando autorizada, portanto, a criação da Escola Municipal Professor José Vicente, contemplando a educação infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, dos quais será mantenedora.

Art. 3º Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;

II – prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;

IV – complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

V – responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da escola;

VI – em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5
fsc

VII – opinar quanto à transferência de servidores, em adjunção ou a disposição a pedido e/ou ex-ofício reservando o direito de indeferimento.

Art. 4º Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – promover adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais de todos os servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola:

II – transferir para o município, o prédio da escola municipalizada juntamente com os mobiliários, equipamentos, utensílios de cozinha e acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais, caso não o tenha feito;

III – transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para ampliação das instalações da escola, de modo a comportar um maior número de alunos;

IV – transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

V – transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Professor José Vicente.

Art. 5º A Escola Estadual Professor José Vicente passa a ser denominada Escola Municipal Professor José Vicente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Piumhi/MG, 31 de Julho de 2020.

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº /2020

Piumhi/MG, 31 de Julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, EM REGIME DE URGÊNCIA, minuta de Projeto de Lei “Autoriza o Município de Piumhi/MG celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando a Municipalização da Escola Estadual Professor José Vicente”.

Conforme a Constituição da República é de competência dos municípios ofertar a educação infantil e a educação fundamental. Já, aos estados, cabe assegurar, com prioridade, o ensino médio.

O processo de municipalização está ocorrendo em todo o Estado de Minas Gerais e proporcionará ao Município a possibilidade acompanhar o desenvolvimento da oferta de vagas, de promover formações continuadas adequadas com as necessidades locais dos alunos.

Pela relevância da matéria e pelos benefícios que sua aprovação ocasionará às crianças no Município de Piumhi, conto com o apoio dos nobres *Edis* para a sua aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito